BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Alfredo Namitete Marracuene, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Alfredo Namitete Marracuene.

Governo da Província de Maputo, na Matola, 15 de Dezembro de 2004. — O Governador da Província, *Alfredo F. S. Namitete.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação União Provincial de Camponeses de Maputo, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimeto.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação União Provincial de Camponeses de Maputo.

Governo da Província do Maputo, em Matola, 26 de Setembro de 2014. — A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas.*

(Ficam sem efeito as publicações inseridas nos ao Boletims da República, n.º 5, suplemento, III Série, de 19 de Janeiro de 2015; e 20, III Série, de 11 de Março de 2015).

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Cometé de Moniotoria e Responsabilização Social – SAMcom, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica o Cometé de Moniotoria e REsponsabilização Social – SAMcom, com sede na cidade de Quelimane, Proíncia da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, 1o de Fevereiro de 2015. — O Governador da Província, *Abdul Zazak Noormahomed.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comité de Monitoria e Responsabilização Social – SAMcom

Certifico, que para efeitos de publicação no Boletim da Republica a constituição da Associação Comité de Monitoria e Responsabilização Social-SAMcom, com sede na Cidade de Quelimane, reconhecida aos dez de Fevereiro de dois mil e quinze por despacho de Sua Excelência o Governador da Província da Zambézia, inscrita sob o número oitenta, a folhas setenta e três, do livro de Registo de Associações quarteirão um, da Entidade Legal de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité da Monitoria da Responsabilização Social de Quelimane, abreviadamente designada SAMcom, é constituído por Munícipes da Cidade de Quelimane.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O SAMcom é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial,

constituída nos termos da lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O SAMcom tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia e exerce as suas actividades em todo território do Município da Cidade de Quelimane, podendo, por deliberação da Assembleia Geral estabelecer delegações e qualquer outra forma de representação dentro do território moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

O SAMcom, poderá filiar-se e/ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

O SAMcom tem por objectivos:

a) Promover a participação pró-activa e consciente dos munícipes de Quelimane em todos processos de governação local baseada numa abordagem sobre responsabilização social;

b) Realizar trabalhos de monitoria e auditaria social as políticas, estratégias e instrumentos de planificação, gestão administrativa da sociedade com maior enfoque para o Conselho Municipal da Cidade de Quelimane;

c) Promover o engajamento de todos actores e grupos cívicos com os órgãos municipais em todos momentos da definição dos planos de desenvolvimento local;

d) Estimular a participação cívica dos munícipes em todos processos de gestão municipal;

e) Facilitar acções de capacitação dos seus membros sobre aspectos relevantes de gestão municipal;

f) Promover trocas de experiência com actores com iniciativas similares que actuam em outros municípios do país e no estrangeiro;

g) Criar aproximação entre munícipes e as entidades municipais;

h) Servir de veículo dos assuntos das comunidades levando as entidades municipais;

i) Promover acções integradas de sensibilização, educação, comunicação e informação de interesse dos munícipes.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros do SAMcom, toda pessoa singular e colectiva de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos civis, que exerçam as actividades mencionadas no artigo sexto destes estatutos, desde que satisfaçam integral e cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Represente interesses direccionados ao bem-estar dos munícipes da Cidade de Quelimane;

b) Aceite os objectivos do Comité;

c) Compromete-se a cumprir com os deveres estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Os membros do SAMcom agrupam-se em quatro categorias distintas, nomeadamente:

a) Membros fundadores, os que tenham colaborado e elaborado o estatuto da organização e/ou que assinarem a escritura pública;

b) Membros efectivos, são membros efectivos aqueles que forem admitidos como tal, depois da assinatura da escritura;

c) Membros honorários, pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras, a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados ao SAMcom;.

d) Membros beneméritos, são membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que têm contribuído com relevância para o desenvolvimento do SAMcom.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) O pedido de admissão ao SAMcom é dirigido a Assembleia Geral sob proposta do Presidente do SAMcom.

Dois) A admissão dos Membros far-se-á por deliberação em Assembleia Geral quando verificada a conformidade legal do candidato;

Três) A aquisição da qualidade de membro honorário dependerá da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada dos membros fundadores.

Quatro) O Regulamento Interno do SAMcom estabelecerá as regras complementares para admissão de membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

a) Participar em todas reuniões da organização;

b) Participar na vida da organização;

c) Ter acesso aos Estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades do SAMcom, assim como verificar as respectivas contas;

d) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos;

e) Beneficiar e utilizar os bens do SAMcom que se destinem para o uso comum dos membros.

f) Propor medidas que se considerem adequadas à realização dos objectivos do SAMcom;

g) Serem informados das actividades do SAMcom;

h) Participar em todas as actividades do SAMcom;

i) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro do SAMcom;

j) Contribuir na tomada de decisão sempre que necessário.

Dois) São direitos dos membros honorários:

a) Participar activamente na vida da organização;

b) Apoiar o SAMcom no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

c) Receber anualmente os relatórios de actividades e contas da organização;

d) Apresentar reclamações de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

Três) Não podem ser dirigentes do SAMcom, indivíduos que ocupem cargos de chefia nos órgãos de partidos políticos, no aparelho do Estado e nas Autarquias Locais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos do SAMcom:

a) Observar as disposições do presente estatuto, regulamento, programas, deliberações dos órgãos sociais e outras disposições legais aplicáveis;

b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos do SAMcom e para o seu prestígio;

c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento do SAMcom na realização das suas actividades;
d) Pagar as jóias e as quotas mensais;
e) Exercer com competência, zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem confiados;
f) Intervir de forma construtiva nas reuniões dos órgãos do SAMcom;
g) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
h) Participar nas reuniões quando for convocado;
i) Disponibilizar regularmente ou quando exigido, informação relevante sobre as actividades e deliberações das sessões, incluindo prestação de contas aos seus mandantes;
j) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

Dois) São deveres dos membros honorários: Respeitar e fazer respeitar os Estatutos e Regulamento Interno do SAMcom;

Três) É estritamente interdito aos membros utilizarem o SAMcom para fins contrários aos objectivos fixados no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro:

a) Aquele que, voluntariamente e de acordo com o respectivo estatuto, expresse a vontade de deixar de estar filiado e notifique o SAMcom de tal decisão;
b) Aquele que tenha sido excluído nos termos do artigo décimo quarto do estatuto;
c) Aquele que, tendo em débito quotas ou encargo referentes a seis meses ou superior e não ter liquidado as respectivas importâncias no prazo de trinta dias, findo esse período e o membro, mostre a incapacidade de tal pagamento devera formalmente comunicar a Assembleia Geral, que esta deliberará quando a sua desligação.

Dois) No caso da alínea a) do número um, o Membro, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições em atraso caso tenha.

Três) Compete ao órgão do SAMcom declarar a perda da qualidade de Membro, cabendo-lhe ainda, no caso da alínea c) do número um, autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Disciplina)

Um) Constitui infracção disciplinar, punível nos termos deste artigo e do artigo decimo quarto, o não cumprimento, por parte dos Membros, de qualquer dos deveres referidos no artigo décimo primeiro.

Dois) Compete ao órgão do SAMcom a instauração do processo disciplinar e a aplicação das sanções a que se refere o artigo decimo quarto.

Três) O Membro tem o prazo de quinze dias, contado da data da recepção da notificação para apresentar a auto defesa dos factos por ele acusado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções)

Um) Os associados que não cumprem os estatutos, regulamentos e decisões dos órgãos sociais, ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio do SAMcom serão aplicadas sanções disciplinares, aplicáveis nos termos do artigo décimo terceiro.

Dois) O objectivo principal da sanção é a educação dos associados, molda-los no sentido de contribuírem positivamente para o bem-estar da organização.

Três) Antes da decisão, as acusações devem ser criteriosamente e devidamente analisadas para a sua comprovação.

Quatro) Os associados gozam do direito de previa audição e são lhes assegurados as garantias de defesa, sobretudo quando a sanção for superior a advertência.

Cinco) Todos os Membros estão sujeitos a acção disciplinar do SAMcom, e pela ordem da gravidade as sanções são:

a) Advertência
b) Repreensão registada;
c) Suspensão da qualidade de Membro poderá ser aplicada aos Membros que deixarem de pagar as contribuições devidas por período superior a um ano;
d) Expulsão.

Seis) A aplicação das sanções previstas, são da competência da direcção legial;

Sete) O pagamento efectuado durante o cumprimento de pena poderá dar lugar ao perdão da sanção ainda por cumprir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Recurso)

Um) Os membros podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas para os órgãos imediatamente superiores;

Doiws) Das decisões da Assembleia Geral não cabe recurso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Readmissão dos Associados)

A readmissão dos membros constantes das alíneas *b*) e *c*) do artigo oito só podem fazer-se:

a) Por proposta normal da admissão feita a seu pedido, e que tenha decorrido assembleia extraordinária e não haja motivos impeditivos;
b) Por liberação de culpa;
c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;
d) Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos)

São considerados fundos do SAMcom:

a) O produto das jóias e quotas dos membros e outras contribuições;
b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, herança, legados, doações e todos os bens que á associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação dependerem da sua compatibilização com os fins da associação;
d) Outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos)

Um) São órgãos do SAMcom:

a) Mesa da Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto e directo, na Assembleia Geral, para um mandato de dois anos anos, findo os quais poderão ser reeleitos mas não por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Nenhum Membro poderá ocupar mais de um órgão no colegial.

Quatro) Havendo vaga num dos órgãos sociais durante a vigência do mandato, compete aos restantes membros a indicação de um membro para o seu preenchimento, ficando esta designação para primeira Assembleia Geral que se realizar.

Cinco) As candidaturas para titulares dos órgãos sociais são feitas por listas.

Seis) Considera-se vencedora a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos;

Sete) As eleições dos titulares dos órgãos sociais só serão validas quando legítimas pela Assembleias Geral.

Oito) Em regulamento específico fixar-se-ão os demais princípios e regras relativas a organização de processos eleitorais internos.

SECÇÃO I

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os resultados provenientes das deliberações da Assembleia Geral são tomados em conformidade com a Legislação, os Estatutos, Regulamento Interno, Manual Administrativo-financeiro e, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os Membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Aprovar o programa geral das actividades e orçamento do SAMcom;

c) Apreciar e aprovar o relatório e balanço de contas do ano precedente;

d) Alterar os estatutos e aprovar o Regulamento Interno e o Manual de Procedimento Administrativo e Financeiro do SAMcom;

e) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação do SAMcom;

f) Deliberar sobre a dissolução do SAMcom, formas de liquidação e destino dos seus bens;

g) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados a assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;

h) Fixação de quota para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia-geral é composta por três membros, sendo;

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

a) Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e estatuto;

b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;

c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;

d) Submeter e dirigir a votação;

e) Usar de voto de qualidade em caso de empate as votações;

f) Assinar juntamente com o secretário as actas das secções e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar conveniente;

g) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

Três) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DECIMO NONO

(Convocatórias e funcionamento da Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral do SAMcom reúne-se uma vez por ano ordinariamente durante o mês de Junho e extraordinariamente a qualquer altura do ano, a pedido de qualquer dos seus órgão sociais ou de pelo menos mais de metade dos seus membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de quinze a trinta dias, mediante convocatória, aviso fixada na sede do SAMcom e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

Três) Em cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta aqui se considera válida após a assinatura pelo presidente, secretário e de pelo menos metade dos seus membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presente um terço dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os Estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Membros só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretario;

d) Um tesoureiro;

e) Dois vogais.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos.

Três) O Conselho de Direcção não é uma unidade executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

a) Representar o SAMcom em juiz e nos encontros dentro e fora do país;

b) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regulamento, bem como das instruções produzidas pelos órgão do SAMcom;

c) Elaborar as propostas do Regulamento Interno e Manual de Procedimento Administrativo e Financeiro;

d) Apresentar relatórios anuais de conta e das actividades realizadas;

e) Exercer as demais funções atribuídas;

f) Avaliar e monitorar as actividades do órgão executivo do SAMcom;

g) Negociar acordos em nome do SAMcom e assinar acordos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um)O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá tomar decisões estando, pelo menos, três dos seus membros, sendo as suas decisões tomadas pela maioria relativa dos votos.

Três) O membro de Conselho de Direcção que faltar a tês sessões consecutivas sem justificação, perderá o mandato;

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do conselho direcção serão realizadas na sede do Comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Representação do SAMcom)

Um) Para vincular genericamente o SAMcom é necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção, Director Executivo e Administrativo.

Dois) Para obrigar o SAMcom em actos de gestão são necessários e bastantes as assinaturas do Presidente do Conselho de Direcção e Director Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Constituição da Direcção Executiva)

Um) Para melhor funcionamento de SAMcom será constituída uma direcção executiva e o corpo da desta direcção será composta por:

a) Director Executivo;

b) Gestor de Programas;

c) Oficial de Comunicação e Imagem;

d) Administrativo-financeiro;

e) Assistente do Escritório;

f) Motorista;
g) Guarda.

Dois) O seu recrutamento é mediante concurso público.

Três) Atribuições e funcionamento da Direcção Executiva serão regulamentados por um instrumento normativo específico.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição do Conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais:

a) Um Presidente;
b) Um Vice-Presidente;
c) Um Secretario

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratados pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresa de auditório ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Um) O património do SAMcom é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraía na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração do SAMcom é exercida pelo órgão executivo.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação dos membros fundadores em geral aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) Alteração, dissolução, fusão e cisão do SAMcom, será efectuada por deliberação de três quartos de votos de favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor.

Dois) A dissolução da organização apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VII

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Disposições finais)

Em tudo que se encontra omisso no presente Estatuto, regular-se-á pelo Regulamento Interno e pela legislação moçambicana.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pelos membros do SAMcom em Assembleia Geral Constitutiva.

Quelimane, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

GMA-Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1005558971, uma entidade denominada A GMA-Serviços & Consultoria, Limitada.

A GMA-Serviços & Consultoria, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

António G. Ângelo Mondlane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.°110200380019S, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e treze;

André Pinto Langa, casado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110035699L, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e seis;

Henrique Albino Matavel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110201056131I, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e onze.

Pelo, presente contrato de sociedade autorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Que a presente ecritura pública constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que usa a denominação de GMA-Serviços & Consultoria, Lda, com sede na Rua de Camões n.º 2502, Distrito Municipal Ka Hlamankulo, cujo capital social, subscrito e integralmente em dinheiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços e consultorias, nas áreas de contabilidade, auditoria, recursos humanos e obras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ou diversas do seu objecto social, desde que tenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e representa a soma de três quotas distribuidas de seguinte modo:

a) António G. Ângelo Mondlane, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
b) André Pinto Langa, com uma quota de cinco mil meticais, correspondentes a vinte cinco por cento do capital social; e
c) Henrique Albino Matavel, com uma quota de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social está integralmente realizado em valores monetários.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral, deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente caso julgar necessário ou quando seja requerido por sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio António G. Ângelo Mondlane, que desde já fica nomeado gerente com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo ou fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) O gerente não poderá delegar ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Na sociedade, ambos os sócios têm o direito de assinar e mandar pagar a renda, electricidade, impostos, selos e demais.

ARTIGO NONO

Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduz-se à percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chonga Limpezas &, Prestação De Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100550628, uma entidade denominada Chonga Limpezas & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rogério Maze, de estado civil solteiro maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300136087F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até trinta de Março de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Chonga Limpezas & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola número cinquenta e dois, Bairro de Mafalala, quarteirão quarenta e seis, cidade de Maputo, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade prestação de serviços de limpezas ao domicílio e fumigação, serviços de gestão imobiliária, gestão de negócios, consultoria financeira, organização de eventos, serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Rogério Maze.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Rogério Maze , desde já nomeado administrador podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*

MC Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100550628, uma entidade denominada Chonga Limpezas & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Um) Minaz Manoj Chandulal, solteiro, natural de Maputo, portadora de BI n.º 110 100 415 966I, emitido em 06 de Setembro de 2010, na Cidade de Maputo, residentente em Maputo.

Dois) Tasnimbanu AbdulCadir, casada, natural de Maputo, portador de D.I.R.E n.º 00989799, emitido em Maputo aos 22 de Março de 2000, na cidade de Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação MC Travel & Tours, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo os seus escritórios em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de turismo e na emissão de bilhetes, reservas de hoteis, passeios turisticos, transferes e prestação de serviços para pedido de vistos e toda sua abrângencia permitida por lei, podendo, ainda, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou coxexas com seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Minaz Manoj Chandulal , titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta porcento do capital social;

b) Tasnimbanu AbdulCadir, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais meticais, representativa de cinquenta porcento do capital social

Dois) O aumento de capital determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberação da assembleia geral, para o que, os sócios observarão as formalidades legais e aplicaveis.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, desde que haja um acordo prévio dos sócios nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, e-mail dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, designadamente Minaz Manoj Chandulal e Tasnimbanu AbdulCadir que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete a qualquer dos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de qualquer um dos administradores.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a terceiros à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição de reserva Legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja reintegra-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação de forma determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Nos casos Omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

União Provincial de Camponeses de Maputo (UPCM)

A União Provincial de Camponeses de Maputo (UPCM) foi criado em 2005 num encontro realizado na sede da União Distrital de Marracuene, primeiramente como núcleo provincial onde foi eleita a comissão que devia dirigir as actividades que culminaria com a constituição da UPCM. Não foi fácil assumir o cargo em que foi confiado mas foi encorajado por outros companheiros que já vinham dirigindo os destinos do movimento associativo em tempos atrás. O núcleo foi constituído por 3 Distrito que são Boane, Marracuene e Manhiça, durante os 5 anos conseguiu alcançar os Distritos de Magude, Matutuine e Namaacha. Foi a partir desse momento que se viu a necessidade da criação de uma união provincial de camponeses.

A União Provincial de Camponeses de Maputo aparece com o objectivo de desenvolver a atitude de bem servir aos membros das associações e uniões distritais através do fortalecimento, defesa e coordenação das organizações camponesas particularmente mulheres, jovens e famílias vivendo com HIV/SIDA com vista a serem ouvidas pelo governo, sector privado e outras organizações da

Sociedade Civil e se tornarem mais autónomos na produção agropecuária sustentável para a sua soberania alimentar.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

Um) A Associação União Provincial de Camponeses de Maputo, adiante abreviada por UPCM é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação União Provincial de Camponeses de Maputo, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

A UPCM terá a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, podendo estabelecer quaisquer formas de representação noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Duração

A duração da UPCM é por tempo indeterminado, contando-se o sue início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Para a realização dos seus objectivos, a União Provincial de Camponeses de Maputo, tem os seguintes objectivos:

a) Representar e defender os interesses dos camponeses junto dos órgãos do Estado e outras organizações económicas e sociais;

b) Fortalecer o Movimento de camponeses na Província de Maputo para promover auto estima, gestão de recurso dos camponeses nas suas realizações;

c) Consolidar e expandir a organização de camponeses, através de associações, cooperativas e outras organizações a nível da província de Maputo para implementação de acções que contribuam para a melhoria das condições de vida das famílias camponesas e das comunidades rurais em geral;

d) Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da União Provincial de Camponeses, as Uniões Distritais, zonais e Associações, desde que adiram voluntariamente aos estatutos e princípios da União Provincial, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da união será dirigido ao Conselho de Administração que por sua vez submeterá à Assembleia Geral para rectificação.

Três) A qualidade de membros só produzirá efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea *b*) do artigo onze destes estatutos.

ARTIGO SEIS

Categoria dos membros

Um) Os membros da UPCM podem ser:

a) Membros fundadores;
b) Membros efectivos;
c) Membros beneméritos;
d) Membros honorários.

Dois) A qualidade dos membros da UPCM é pessoal e intransmissível podendo no entanto, qualquer membro em caso da ausência ou impedimento temporário fazer-se representar por outro membro em Assembleia Geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

ARTIGO SETE

Membros fundadores

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham assinado a escritura publica da constituição da UPCM e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares e colectivas que, por um acto livre de manifestação de vontade, decidam aderir aos fins e objectivos da união e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO NOVE

Membros beneméritos

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predispõem a prestar auxilio financeiro, material ou humano às actividades da união.

ARTIGO DEZ

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pela sua acção e motivação mormente ou pleno moral, se distinguem por serviços excepcionais prestados a favor da união.

ARTIGO ONZE

Direitos dos membros associados

Os membro da UPCM têm direito de:

a) Participar em todas as actividades promovidas pela união;
b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da união;
c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social da união;
e) Ser informado dos planos e de actividades da união e verificar as respectivas contas;
f) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos sociais da união, sempre que achá-las contrárias aos princípios estatutários em vigor e das demais deliberações da Assembleia Geral;
g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum, dos associados;
h) Beneficiar e utilizar bens da união que se destinem para o uso comum dos associados;
i) Pedir o seu afastamento da agremiação sempre que achar conveniente;
j) Propor a convocação de sessão da Assembleia Geral sempre que haja conveniência.

ARTIGO DOZE

Deveres dos membros

São deveres dos membros da união:

a) Observar as disposições estatuárias, programa e regulamento bem como cumprir as deliberações dos órgãos sociais eleitos;
b) Pagar as jóias e as respectivas quotas;
c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da união na realização das suas actividades;
d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
e) Prestar contas pelas tarefas a que foi incumbido;
f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional através de participação em acções de formação que forem organizadas pela união;

g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da união;
h) Prestigiar a união e manter fidelidade aos seus princípios;
i) Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;
j) Participar nas actividades da união provincial;
k) Participar activamente nos encontros promovidos pela UPCM;
l) Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à UPCM.

ARTIGO TREZE

Sanções

Um) Aos membros que não cumpram os seus deveres serão sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão simples;
b) Repreensão registada;
c) Suspensão das suas funções por um período de noventa dias;
d) Afastamento dos cargos directivos;
e) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da união com advertência prévia, aos associados que:

a) Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamento;
b) Faltarem ao pagamento de jóias, ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
c) Ofender o prestígio e bom nome da união ou dos seus membros ou lhes causarem danos.

Três) A aplicação da sanção de expulsão implica a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da união.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

ARTIGO CATORZE

Órgãos sociais da União

A UPCM tem como órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da união.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, é composta por um:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Um Secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

Formas de convocação

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda e acusar a recepção da mesma pelo associado.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocação do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) As deliberações da Assembleia Geral contrárias a lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são revogáveis.

Quatro) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com a nova matéria e ser acompanhado de um documento assinado pelos presentes.

Cinco) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos sendo necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros delegados com fins eleitorais.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas na presença dos membros previstos no número cinco deste artigo.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As cessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena do mês de Novembro de cada ano para:

a) Discutir ou aprovar o relatório de actividades e de orçamento desenvolvidas pelo Conselho de Administração;
b) Aprovar o plano e orçamento do ano seguinte;
c) Eleger os corpos directivos dentro do mandato e/ou quando necessário;

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação:

a) Pelo Conselho de Administração;
b) Pela Mesa da Assembleia Geral;
c) Pelo Conselho Fiscal;
d) Por um terço dos membros em pleno gozo de seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea d) do número dois do presente artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar, torna-se necessária a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitam.

ARTIGO DEZOITO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal
b) Definir no programa as linhas gerais de actuação da união;
c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho Fiscal;
d) Aprovar e alterar os estatutos da união;
e) Admitir novos membros;
f) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo treze no seu número dois destes estatutos;
g) Definir o valor das jóias e das mensalidades em quotas a pagar por cada membro;
h) Aprovar o Regulamento Interno da União;
i) Aprovar os Planos Económicos e Financeiros da união e controlar a sua execução;
j) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância da união e que conste na respectiva agenda;
k) Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da união.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões definidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a votar.

ARTIGO DEZANOVE

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da união, realizam-se de cinco em cinco anos renováveis em dois mandatos, na base de voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada pelo Conselho de Administração e/ou pela comissão eleitoral e pelas Uniões/Associações membros da União Provincial de Camponeses com antecedência mínima de quinze dias a data da sua realização.

ARTIGO VINTE

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
c) Investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posses, que mandará lavrar;
d) Assinar as actas das cessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Competência do Vice-presidente e Secretários

São competências do Vice-presidente e secretários da Mesa da Assembleia:

a) Apoiar as actividades do presidente da Mesa da Assembleia;
b) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
c) Redigir a correspondência presente a Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração dirige, administra e representa a Associação em JUÍZO ou fora dele. É composto por:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretario/a;
d) Dois vogais.

Dois) O Conselho de Administração reúne -se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência do Conselho de Administração

O Conselho de Administração tem as seguintes competências:

a) Administrar e gerir as actividades da união com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatuárias e das deliberações da Assembleia Geral;
c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e contas, bem como o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte;
d) Adquirir bens necessários para o seu funcionamento e para o exercício da união e alienar aqueles que julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para união,
e) Representar a união em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
f) Administrar e gerir o fundo da união e contrair empréstimos se caso seja necessário;
g) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
h) Contratar pessoal técnico para funções específicas da união no âmbito da profissionalização;
i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
j) Passar a convocação da Assembleia Geral com a respectiva ordem de trabalho;
k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

O Presidente de Conselho de Administração

Um) Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

a) Orientar acções do Conselho de Administração, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
b) Assinar em nome da união todos os actos e contractos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
c) Assinar as cartas de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem o direito do voto de desempate.

ARTIGO VINTE E CINCO

Vice-presidente do Conselho de Administração

Em especial, são competências do Vice-presidente auxiliar o Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VINTE E SEIS

Secretário

São competência do Secretário/a do Conselho de Administração:

a) Elaborar convocatórias para encontros ou outras formas de comunicar os membros;
b) Registar as informações dos encontros incluindo decisões tomadas;
c) Organizar o arquivo da união;
d) Responder e enviar cartas;
e) Receber e difundir informações como o mercado, boletins informativos, etc.

ARTIGO VINTE E SETE

Vogais

Um) Aos vogais compete - lhes colaborar com o Conselho de Administração em todas as actividades da união.

Dois) Aconselhar o Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E OITO

Conselho Fiscal

Um) o Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades bem como de procedimentos administrativos da união.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um (a) Presidente, um (a) Secretario e Vogal.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE E NOVE

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Administração, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da união para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da união para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da união e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
e) Fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral por parte do Conselho de Administração;

f) Analisar as queixas dos membros da união, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Administração;

g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas cessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO TRINTA

Constituem fundo social da união;

a) As jóias e quotas colectivas dos membros;

b) Em caso de alguns encargos não previsto no plano anual da UPC as contribuições suplementares serão cobradas a cada sócio para sua cobertura;

c) Donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

d) Produto de venda de quaisquer bens da união ou serviço prestados que a união aufira na realização dos seus objectivos;

e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela união, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E UM

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros:

a) A elaboração do regulamento compete ao Conselho de Administração.

b) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições inerentes emanarão do Conselho de Administração.

c) As sanções aos membros que violam os presentes estatutos serão estabelecidos em regulamento interno.

d) O número, composição e funcionamento os departamentos serão estabelecidos no regulamento interno da união.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Dissolução

Um) A união extinguir-se-á da seguinte maneira:

a) Por deliberações da Assembleia Geral;

b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da união requer o voto favorável de três quartos do número de todos membros.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Omissão

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á ao código civil e a lei aplicável na República de Moçambique.

Associação de Camponeses Alfredo Namitette Chimpugane-Marracuene

Nos termos do artigo cento e cinquenta e sete, e seguintes do código Civil, conjugado com lei oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, é constituída a Associação de camponês Alfredo Namitete 30, bairro-Eduardo Mondlane-Ximpugane, Marracuene que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza sede âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação de Camponeses Alfredo Namitette Chimpugane-Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação de Camponeses Alfredo Namitete-Marracuene é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracune posto Administrativo Sede, Localidade de Nhongonhane. Podendo por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral mudar para outro local.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação de Camponeses Alfredo Namitete, circunscrevem-se ao território da provincial de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos

Um) A Associação tem objectivo a produção Agro-pecuária, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização Agraria.

Dois) A Associação poderá dedicar-se as actividades complementares decorrentes da produção agraria.

CAPÍTULO III

Dos poderes-deveres

ARTIGO SÉTIMO

No prosseguimento dos seus objectivos a Associação de camponeses de Alfredo Namitete propõe-se designadamente:

a) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económicas, comercial, associativo e culturais;

b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesses comum que devem sere submetidos a entidades públicas ou privadas;

c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;

d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus associados;

e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;

f) Garantir junto das entidades competentes dos direitos ao terreno escrito da alínea *b*) do artigo cinco;

g) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização, na

utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;

h) Obter junto da entidade financiadora crédito agrário, os bens de investimento para os seus associados;

i) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamento, moageira, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;

j) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação quaisquer bens móveis ou imoveis;

k) Contrair empréstimo, podendo sempre necessário onerar os bens da associação;

l) Contribuir para protecção do meio ambiente;

m) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesses entre os associados;

n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados;

o) Podem ser membros da Associação todos os cidadãos nacionais que satisfaçam as condições legais, cuja dimensão seja aprovada pela maioria dos sócios, reunidos em assembleia geral;

p) Todos os membros da associação são obrigados a trabalhar para esta, em regime de exclusividade.

CAPÍTULO IV

Dos direitos dos membros

ARTIGO OITAVO

Um) Os membros da Associação têm os seguintes direitos:

a) Usufruir os benefícios materiais financeiros e socias que resultem da actividade da Associação;

b) Participar nas assembleias e reuniões da Associação votar eleger e ser eleito para qualquer órgão;

c) Conhecer a situação económica e financeira da Associação;

d) Recorrer das decisões da Associação, junto da entidade estatal competente, sempre que julgarem prejudicados os objectivos económicos e sociais da associação;

e) Receber remunerações, dividas deliberadas em assembleia geral ou não, em virtude do trabalho prestado a associação;

f) Pedir a exoneração ou transferência para outra Associação;

Dois) A realização e participação social superior ao mínimo estabelecido, confere especiais direitos de voto aos membros em causa.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Os membros da Associação têm especialmente, os seguintes deveres:

a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamento e deliberações das assembleias gerais e outros órgãos da Associação;

b) Contribuir nas actividades através da realização das tarefas que forem atribuídas para a concepção dos objectivos económicos e sociais da Associação e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

c) Participar nas Assembleias gerais e outras reuniões da Associação, bem como exercer cargos que lhes forem conferidos;

d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da Associação;

e) Elevar os seus conhecimentos políticos e técnico-científicos;

f) Prestigiar a Associação e manter a fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO DÉCIMO

Perda de qualidade de membros

Perda de qualidade de membro da Associação pode ser determinada por:

a)Exoneração;

b) Transferência para outra Associação;

c) Exclusão;

d) Morte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração

A exoneração é da competência da comissão de gestão, carecendo sempre do saneamento pela Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão

A exclusão do membro da Associação será determinada por violação grave desde estatuto também pelo previsto no número sete barra oitenta e nove, de treze de Maio, como segue: serão excluídos da Associação os membros que:

a) Sejam condenados judicialmente pela prática do crime doloroso em pena superior a dois anos de prisão maior;

b) Tenham cometido infracção grave e culposa aos estatutos a legalização aplicável a Associação de que resulte prejuízos económicos para a mesma cuja exclusão seja deliberada por Assembleia Geral por maioria de três quartosdos seus membros;

c) Quando a sua participação no capital da Associação tenha sido penhorada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

São órgãos da associação

a) Assembleia Geral;

b) A Comissão de Gestão;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, sendo as seguintes as suas atribuições.

a) Definir e aprovar os estatutos só regulamentos os planos bem como as suas alterações;

b) Apreciar as questões relacionadas com a organização reorganização fusão cisão ou dissolução da Associação.

c) Eleger os membros da comissão de gestão e do conselho fiscal;

d) Sancionar a admissão de novos membros e a exoneração dos membros;

e) Aprovar e controlar a execução dos planos económicos e financeiros da Associação:

f) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as remunerações da Associação:

g) Deliberar sobre as aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da Associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas nos números precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos ¾ dos membros com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Comissão de gestão

São atribuições da Comissão de Gestão:

a) Dirigir e garantir a consecução dos objectivos económicos da Associação;

b) Elaborar e propor a aprovação da Assembleia Geral, os planos económicos e financeiros da Associação.

c) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem de trabalho;

d) Decidir sobre os pedidos de admissão e exoneração dos membros observadas as formalidades legais;

e) Proceder a contratação do pessoal para funções específicas na Associação.

f) Os membros da Comissão de Gestão respondem pelo comprimento das obrigações da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Gestão e presidente da comissão de gestão

Dois) Comissão de Gestão é presidida pelo presidente da associação competente, em particular ao presidente da associação:

a) Coordenar e dirigir a actividade da Associação, convocar e presidir as respectivas reuniões;

b) Representar a Associação, em juízo e em obtenção activa e passiva;

c) Elaborar as propostas do programa de actividades e argumento;

d) Exercer o voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

Dois) O conselho fiscal é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos pela Assembleia geral por dois anos.

Três) O Conselho Fiscal elegerá de entre os seus membros o seu presidente.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer ao mesmo tempo nem ter pertencido no ano anterior a comissão de gestão.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne ordenamento uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário a pedido do seu presidente ou maioria dos seus membros.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da comissão de Gestão sem direito a voto.

Sete) O Conselho Fiscal só pode tomar decisões com a presença de mais de metade dos seus membros.

Competência do Conselho Fiscal

Um) Examinar a actividade económica em conformidade com planos estabelecidos.

Dois) Analisar a situação económica e financeira da associação.

Três) Dar parecer sobre relatório e contas do exercício bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

Quatro) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da Associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos.

Cinco) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalho na associação.

Seis) Apresentar relatório sobre o seu trabalho pelo menos as sessões ordinárias da Assembleia Geral.

Sete) Analisar as queixas dos membros da Associação relativamente as decisões da gestão.

Oito) Zelar em geral pelo cumprimento por parte da Comissão de Gestão dos estatutos regulamento e deliberação de associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Meios financeiros aplicados de resultados e reservas

Constituem meios financeiros da associação:

a) Receitas resultantes das suas actividades;

b) Doações e outras formas de aproveitamento de meios financeiros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Aplicação dos resultados

Um) Resultado líquido da actividade anual da associação pode ser distribuídos aos membros da Associação depois constituídas reservas previstas no artigo seguinte deste estatuto.

Dois) A distribuição dos resultados previsto no número precedente terá em conta o trabalho efectuado na Associação ou as operações efectuadas com a Associação ou outra forma que garante a equidade a distribuição não sendo porém permitida qualquer forma remuneração pela participação financeira feita pelos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reservas

Um) Com base nos resultados líquidos serão constituídas as seguintes reservas:

a) Reservas para o desenvolvimento económica destinado a elevação da sua base técnica material e a expansão das actividades da Associação;

b) Reserva para amortização depreciações.

c) Reservas para o desenvolvimento social cultural e para formação em Associação destinadas a suportar em cargos ou investimento visado melhorar as condições sociais e elevação do nível cultural dos membros e do pessoal.

Dois) As percentagens para a constituição de reservas previstas no número precedente serão estabelecidas anualmente pela lei aplicável.

Três) A Associação poderá criar outras reservas especialmente não previstas no precedente por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das cisões, fusões, uniões, filiação e pedidos de financiamento

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Cisões

A Associação poderá cindir-se para constituir duas ou mais associações especializadas na mesma actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fusões

A Associação poderá fundir-se com outras Associações do mesmo ramo de actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Uniões

A Associação poderá juntar-se a outras do mesmo tipo a nível local nacional ou internacional dando origem a uniões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A Associação é membro da UCAM e UNAC que serão previamente consultada para todos os efeitos descritos nos artigos 18, 19 e 20 para cuja Assembleia Geral caberá Homologar a decisão final.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Pedidos de financiamento

Toda a iniciativa de angariação de fundos ou pedidos de financiamento para o funcionamento da associação deverão pelo menos serem dados a conhecer a direcção de modo a se evitar a duplicação de pedidos junto dos parceiros.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissos

Em todo o omisso regularão disposições das leis número sete barra oitenta e nove, de dezoito de Maio e nove barra setenta e nove.

Marracuene cinco de Agosto de dois mil e quatro.

Proimtu Mmi Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e quinze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100592258, uma entidade denominada Proimtu Mmi Mozambique, Limitada.

Richard Jackson, casado com Célia Salomão Mahajane sob regime de separação de bens, de nacionalidade britanica e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11G00022827N de vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, emitido pela Direção Nacional da Migração de Maputo;

Célia Salomão Mahajane, casada com Richard Jackson sob regime de separação de bens, natural e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100336729C de nove de Dezembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Proimtu Mmi Mozambique, Limitada, sita no Bairro Central, Rua Dom João de Castro, número trezentos e vinte e um, no distrito Municipal da KaFumo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, âgencias ou qualquer outra forma de representação bem como escritorios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da públicação do presente contrato social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

a) Prestação de Serviços, Engenharia Mecanica Especialista na Fabricação e Montagem de Material, produzido a partir de Metal, Plastico e outros Materiais Similares;

b) A sociedade poderá exercer quaiquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital é integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais, trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Richard Jackson, correspondente a setenta e cinco por cento e a sócia Célia Salomão Mahajane, com quinze mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Richard Jackson, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato bancária.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota divisa.

ARTIGO OITAVO

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido enter os sócios

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

Decas Minex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100590158, uma entidade denominada Decas Minex, Limitada.

Entre:

Marta Joao Paulino, Solteira, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100426030B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, adiante designada Primeira Outorgante;

Ana Geraldo Chambe, Solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101000878M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, adiante designada segunda Outorgante e,

Mery Geny Matine, Solteira, natural de Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102279048M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, adiante designada terceira Outorgante.

Pelas outorgantes foi acordado que pelo presente contrato e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas denominada, Decas Minex, Limitada, que se regerá pelos termos constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, duração e sede social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Decas Minex, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número oitocentos e trinta e quatro, primeiro andar na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A prestação de serviços na área de prospecção, pesquisa, extracção, processamento e comercialização de recursos minerais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades multissectoriais permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital s ocial

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas pelas sócias da seguinte forma:

i) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social total pela sócia Marta João Paulino;

ii) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social total pela sócia Ana Geraldo Chambe;

iii) Uma quota no valor nominal de dois mil Meticais, correspondente a vinte por cento do capital social total pela sócia Mery Geny Matine.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, as sócias têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, as sócias, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) As sócias poderão realizar suprimentos à Sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitido.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido do consentimento é feito por escrito com a indicação de transmissão e de todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado o consentimento, a transmissão é feita aos sócios em primeiro lugar de preferência na aquisição da quota.

Cinco) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma. Calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunira ordinariamente, uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham propor.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de referência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários a tomada de decisão.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições as deliberações tomas ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

ARTIGO OITAVO

Representação e voto

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante poderes para tal fim concedidos por procuração, carta, telegrama, telefone, fax ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada a acta em que consistem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomas, devendo a mesma ser assinada por todos.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A Administração da sociedade será exercida pela sócia Marta João Paulino, que desde já é nomeada Administradora da sociedade.

Dois) A assembleia geral bem como o administrador por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete á administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) Ouvida a administração caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição de reservas legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para a constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) As sócias executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização e quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por e qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resolução dos conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que ficou omisso, será regulado e resolvido de acordo com a legislação Moçambicana.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

Djuba Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e quinze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100587394, uma entidade denominada Djuba Investimentos, Limitada.

Wessel Burger, casado, em regime de comunhão de bens, com Karine Marie Jeanne Honoreé Gouinguenet, natural de Pretoria, África do Sul, residente na Cidade de Matola, portador do Passaporte n.º 460319319, emitido aos vinte e cinco de Abril de dois mil seis, pela Home Affairs e África do Sul e Jan Gerrit Agema, casado com Annewil Agema, em regime de separação de bens, natural da África de Sul, onde reside, acidentalmente na Cidade de Matola, portador do Passaporte n.º M00128811, emitido aos seis de Outubro de dois mil e catorze pela Home Affairs e África do Sul, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes Artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Djuba Investimentos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Naciona(EN4) Talhão número oitocentos e cinquenta e nove, Matola A, Cidade de Matola, Central, podendo por deliberação da Conselho de Administração abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da contrato e da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectos

A sociedade tem por objecto:

Exploração da área de consultoria e prestação serviços multidisciplinares, designadamente:

a) A empresa tem como objetivo principal da atividade de administração de imóveis e para gerir e gestão a terra;

b) Aquisição, importação e exportação e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de dois quotas a saber:-

a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Wessel Burger; e

b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, equivalente de vinte por cento do capital social subscrita pelo sócio Jan Gerrit Agema.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Wessel Burger e Jan Gerrit Agema que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de único sócio a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade em quanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

Moz Chiller Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e quinze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100589257, uma entidade denominada Moz Chiller Solutions, Limitada.

Entre:

Jacobus Hendrikus Blanckenberg, casado, em regime de comunhão de bens, com Tonia Blanckenburg, natural de Pretoria, África do Sul, residente na Cidade de Matola, portador do Passaporte n.º A01568398, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze pela Home Affairs e África do Sul e Jan Gerrit Agema, casado, em regime de separação de bens, com Annewil Agema, natural de Pretoria residente nesta Cidade de Matola, portador do Passaporte

n.º M00128811, emitido aos seis de Outubro de dois mil e catorze, pela Home Affairs e África do Sul, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Chiller Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordo de Inkomate, número treze mil duzentos e cinquenta e dois, quarteirao dois, Bairro do Fomento, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contracto social da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a exploração da área de consultoria e prestação serviços multidisciplinares, designadamente:

a)Manutenacão e assessoria tecnico de refridgeração e arcondicionaros.

b) Manutencao e assesoria tecnica, electronica e mecanica.

Dois) Importação e exportação.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que a sociedade devidamente autoriza e os sócios assim o deliberaram para isso esteja devidamente autorizado, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de dois quotas a saber:

a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Jacobus Hendrikus Blanckenberg; e

b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Jan Gerrit Agema.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente, serão exercidas por Jacobus Hendrikus Blanckenberg e Jan Gerrit Agema que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por em três meses para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia-geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assinaturas

A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura precisar os dois assinaturas de Jacobus Hendrikus Blanckenburg e Jan Gerrit Agema.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Eventuais alterações ao teor do presente contrato só serão validas se forem precedidas de negociação entre as partes e incluídas no texto deste acordo por meio de adenda subscrita pelas partes.

Dois) O presente contrato vai ser assinado em dois exemplares de igual teor e valor.

Três) Não havendo mais nada a tratar a sessão foi encerrada e se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Litígio

Um) As partes comprometem-se a resolver qualquer litígio que possa emergir da aplicação do presente contrato, com base no principio de boa fé e por via amigável.

Dois) Gorada a via de solução amigável, as partes poderão recorrer ao fórum judicial competente da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela Lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

Sunshine Holiday Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100589672, uma entidade denominada Sunshine Holiday Travel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, de Moçambique

Entre:

Primeiro. MozhiLiu, solteiro, natural de Hebei, de nacionalidade chinesa e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00046939B, de 22/08/2014;

Segundo. Guicai Man, solteiro, natural de Gansu, de nacionalidade chinesa e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00039842A, de vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sunshine Holiday Travel, Limitada, com sede na Rua Osvaldo Tazama, oitocentos e trinta e sete, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

a) Agência de viagens e turismo
b) Relações públicas;
c) Consultoria e gestão;
d) Mediação e intermediação comercial;
e) Participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil meticais, e corresponde a uma soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio MozhiLiu, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
b) uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Guicai Man, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio, o Senhor MozhiLiu.

Dois) A sociedade obriga-se com uma assinatura do socio MozhiLiu, para todos os actos. Na impossibilidade da presença dele será exibida uma procuração para oficializar qualquer acto, mesmo bancário.

Três) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de quinze dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omisso, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

Lis, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República que por Escritura Pública de dezasseis de Março de dois mil e quinze lavrada à folhas noventa e quatro à noventa e sete verso do livro número duzentos e um, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, licenciada em direito, Conservadora/notária superior em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de Responsabilidade Limitada denominada Lis, Limitada, pelos sócios Óscar Francisco de Sousa Soares, Memória Cornélio Mandanda, Letícia Simone Soares e Kailene Inema Mandanda Soares, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Lis, Limitada, que significa Logística, Investimento e Serviços Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua EM002, número quarenta e cinco, no bairro do Alto Gingone/ Expansao II, na Cidade de Pemba, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agencias ou quaisquer outras formas de representação social, onde e quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, a abertura ou encerramento, no território nacional ou estrangeiro, de agência e filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, depois de devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de Serviços nas áreas:

a) Importação e exportação
b) Logística
c) Consultoria e estudos de projectos
d) Representação e intermediação comercial
e) Transportes
f) Turismo, hotelaria e actividades simulares
g) Compra, venda, gestão, promoção, desenvolvimento, investimento imobiliário e mobiliário próprio e de terceiros
h) Protocolo e tratamento de expedientes

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a:

a) Dez mil meticais pertencentes ao sócio, Óscar Francisco de Sousa Soares, equivalente a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
b) Cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Memória Cornélio Mandanda, equivalente a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social;
c) Dois mil e quinhentos meticais, pertencentes a sócia, equivalente Letícia Simone Soares, e a uma quota de doze e meio por cento, do capital social;
d) Dois mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Kailene Inema Mandanda Soares, equivalente a uma quota de doze e meio por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota afirmara a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Gozam do direito de preferência, na divisão, cessão, os restantes sócios.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade de algum sócio)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte, ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações seja tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no numero anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução será exercida por um conselho de administração composto pelos sócios, ficando nomeados administradores, e obriga-se em todos actos e contratos, pela assinatura deles.

Dois) Os sócios Óscar Francisco de Sousa Soares e Memória Cornélio Mandanda, perfazem o Conselho de Administração, podendo estes achando conveniente, delegarem seus poderes a qualquer dos sócios.

Três) A administração será remunerada conforme vier a ser deliberada pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O administrador pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na Republica de Moçambique

Esta conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezassete de Março de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Master Energy Solar Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze , foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100569442 uma sociedade denominada Master Energy Solar Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Shembo Xia, solteira, natural da China, residente na Rua de Coimbra, número cento e noventa e oito, bairro da Manlhangalene, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G48470571, emitido no dia dezanove de Janeiro de dois mil e onze, em China;

Xiaoguo Luo, solteiro, natural da China, residente na avenida vinte e quatro de Julho numero setecentos e quarenta e cinco, bairro Central, cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00063420B, emitido no dia três de Janeiro de dois mil e onze, em China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Master Energy Solar Company, Limitada, e tem a sua sede na avenida Rio T numero trinta e dois Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício actividade comercial de painéis solares e televisores com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Shenbo Xia, com o valor de dezanove mil meticais, e Xiaoguo Luo, com o valor de mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Shenbo Xia como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico. *Ilegível*.

Paco Engservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e quinze , foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100590859 uma sociedade denominada Paco Engservice - Sociedade Unipessoal Limitada.

Josy Toso Neto Correia, solteiro, natural de Água-Grande, titular de Passaporte n.º S118112, de vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, emitido pelo serviço de Migração e Fronteira de São Tome e Príncipe, residente nesta Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Paco Engservice – Sociedade Unipessoal, Limitada., podendo agir sob a denominação abreviada de Paco Engservice, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Maxaquene C, rua três mil quatrocentos e sessenta numero doze , podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços e consultorias, gestão e promoção imobiliária, compra, venda e revenda de propriedades bem como a sua administração, fornecimento de materiais de escritórios, limpeza e higiene, fornecimento de bens de consumo, intermediação e mediação, interactividade, (serviços na area de engenharia).

Dois) A sociedade tem por objecto o comércio de material gráfico e electrónico;

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades ligadas ao comércio (com importação e exportação) e indústria;

Quatro) A sociedade, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal;

Cinco) Prestação de serviços na área de informática.

Seis) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é dez mil Meticais, constituído por quota única, de que é subscritor titular Josy Toso Neto Correia o capital pode sofrer acrescimos por deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Da administração)

Um) A Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos ao sócio Josy Toso Neto Correia.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação;

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador, especialmente, constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação do sócio;

Cinco) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que dogam respeito anegócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, finanças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser, individualmente, assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permacer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e quinze. — O Técnico *Ilegível*.

MPSL – Moçambique Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas dezoito a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete traço E, do terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior do Segundo Cartório Notarial, em virtude de a respectiva notária se encontrar no gozo de licença disciplinar, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Alteração da sede social da Rua Francisco Matange, numero duzentos rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo para Rua Alexandre Borges,numero vinte e cinco rés-do-chão, Cidade de Maputo;

Alargamento do objecto social, para passar a englobar: "comércio a grosso com importação e exportação, prestação de serviços e imobiliária";

Cessão na totalidade das quotas detidas pelos sócios Yakoob Ahmed Lunat e Amina Ebrahim Lunat, no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, e dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, a favor de Evaristo Jordão Vilanculos e Domingos Mudaúka de Evaristo Martins Vilanculos, respectivamente, entrando estes na sociedade como novos sócios;

Aumento do capital social de de vinte mil meticais para duzentos mil meticais, nas seguintes proporções:

a) O sócio Evaristo Jordão Vilanculos, participa no aumento do capital social com cento e sessenta e dois mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento;

b) O sócio Domingos Mudaúka de Evaristo Martins Vilanculos, participa no aumento do capital social com dezoito mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento.

Alteração do ponto um do artigo sétimo relativo a administração da sociedade, passando a constar que:

Um) Administração, gerência da sociedade e sua representação em juizo ou fora dela activa ou passivamente será exercido pelo sócio Evaristo Jordão Vilanculos, que desde já fica nomeado sócio gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) ...

Três) ...

a) ...

b) ...

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos primeiro, terceiro, quinto e o ponto um) do artigo sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mpsl - Moçambique Prestação Serviços Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, com sede na Rua Alexandre Borges,numero vinte e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços nas áreas de solicitador comercial, comissões, consignações, representações, agenciamento, consultoria, contabilidade, *marketing*, publicidade, marcar e organizar palestras e recepções, reuniões, representação de marcas e nomear agentes para exploração, assinar escrituras, marcar entrevistas e fazer serviços de alfandegamento, desalfandegamento, comércio a grosso com importação e exportação, prestação de serviços, imobiliária e qualquer outros serviços que for solicitado junto das entidades oficiais e não oficiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Evaristo Jordão Vilanculos;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Mudaúka de Evaristo Martins Vilanculos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) Administração, gerência da sociedade e sua representação em juizo ou fora dela activa ou passivamente será exercido pelo sócio Evaristo Jordão Vilanculos, que desde já fica nomeado sócio gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) ...

Três) ...

a) ...

b) ...

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Irmão Bloco, Limitada

Certifico Para efeitos de publicação que por acta de Março de dois mil e quinze a socidade Irmão Bloco, Limitada matriculada sob NUEL 100556499 deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de três mil e quinhentos meticais que o socio Shao Hua Wu possuia e que cedeu a Qingfu Wu e Lau Ming kwan.

A cessão da quota no valor de três mil e quinhentos meticais que o sócio Jianhui Liu possuia e que cedeu a Qingfu Wu e Lau Ming Kwan.

Em cosequência e alterado a redação dos artigos quarto e setimo do pacto social, os quais passam a ter a nova redação.

ARTIGO QUARTO

O capital social intelgramente subscrito e realizado em dinheiro e bens e de vinte mil dividido em quatro quotas assim distribuidas:

Qingfu Wu com uma quota no valor de seis mil e seiscentos meticais.

b) Shaohua Wu com uma quota no valor de seis mil e quatrocentos meticais;

c) Jianhui Liu com uma quota no valor de seis mil e quatrocentos meticais;

d) Lau Ming Kwan com uma quota no valor de seiscentos meticais.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação juizo e fora dela, activa e passivamente passa ja a cargo do socio Lau Ming Kwan que deste ja fica nomeado socio-gerente.

Maputo , onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico. *Ilegível*.

KG - Kugonda Holding, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100589087 uma sociedade denominada KG - Kugonda Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro Outorgante. Alfredo Carlos Dacala, casado, natural de Quissico, residente no Município da Matola, bairro Zona Verde C, posto administrativo de Infulene, portador do Bilhete de Identidade e n.º 110100101636B, emitido no dia oito de Março dedois mil e dez, em Maputo;

Segundo Outorgante. Belizário Carlos Dibozane Matimbe, solteiro, natural de Maputo, residente no Município da Matola, bairro Zona Verde C, posto administrativo de Infulene, portador do Bilhete de Identidade n.º110100482451F, emitido no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, em Maputo;

Terceiro Ortorgante. Esperança André Dacala, casada com o primeiro outorgante, natural de Cambine, residente no Município da Matola, bairro Zona Verde C, posto administrativo de Infulene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100106627B, emitido no dia doze de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de KG - Kugonda Holding, Limitada. Estudos, consultoria,fomação, comunicação, edição de publicações e serviços, e constitui-se sob a forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no município da Matola, na rua dos Mambas número dez, esquina com a avenida cuatro de Outubro, quarteirão dezasete, bairro Zona Verde A, podendo, por deliberação simples da assembleia-geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A KG – Kugonda Holding, Lda. – Estudos, consultoria, formação, comunicação, publicações e serviços - é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Estudos e pesquisas nas áreas de educação, formação profissional e comunicação social;

b) Estudos, pesquisas, traduções e revisão linguística de documentos;

c) Consultoria nas áreas de educação e formação profissional e comunicação social;

d) Concepção de currículos e programas educacionais e de formação profissional;

e) Implementação de currículos e programas de educacionais e de formação profissional;

f) Avaliação de currículos, programas educacionais e de formação profissional;

g) Desenvolvimento de projectos educacionais e de comunicação social;

h) Formação geral e especializada;

i) Concepção e implementação de planos de comunicação;

j) Elaboração, edição e produção de jornais, revistas, comunicados internos, boletins informativos, brochuras institucionais, relatório e contas, panfletos e vários outros trabalhos gráficos;

k) Edição e publicação de livros;

l) Organização de eventos;

m) Exploração da área de transportes;

n) Exploração da área da construção civil;

o) Exploração da área de microcrédito e financeira.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outras desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais correspondentes a três quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Alfredo Carlos Dacala, no valor de dez mil meticais;

b) Uma quota correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Belizário Carlos Dibonzane Matimbe, no valor de cinco mil meticais;

c) Uma quota correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Esperança André Dacala, no valor de cinco mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado.

Três) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Quatro) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão e quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidos pelo sócio Alfredo Carlos Dacala, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios ou gerente poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do sócio gerente, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia-geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas e resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente ou pela maioria de cinquenta por cento, por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia-geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social de contas

Um) O exercício social de contas coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Um) Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia-geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e quinze. — O técnico. *Ilegível*.

Farmácia Teodoro – Socieadade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e quinze , foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100588382 uma sociedade denominada Farmácia Teodoro Socieadade Unipessoal Limitada.

Cesarino Teodoro Nhabangue, solteiro, natural de Chidenguele província de Gaza de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro Fomento quarteirão dezasseis casa duzentos e quarenta e seis barra nove, Matola portador do Bilhete de Identidade n.º 100100347294C, emitido aos oito de Abril de dois mil e dez pela direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Farmácia Teodoro Socieadade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denomição, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Teodoro – Socieadade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Localidade de Chidenguele, Manjacaze-Gaza.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal,comercio de medicamentos, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Cesarino Teodoro Nhabangue e equivalente a cem por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SETIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Cesarino

Teodoro Nhabangue, que desde já fica nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício pessoal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico. *Ilegível*.

Mozmine Prospecção e Pesquisa, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República, que por escritura pública de treze, de Junho, de mil e catorze, lavrada, a folhas noventa a noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas n numero cento e noventa e oito-A, desta Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, do conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes: Luís Filipe Barroso Pina e O Mozmine-Empresa Mineira Moçambique, Limitada, representado pelo senhor Chaque Gicoba e por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si, uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada por Mozmine Prospecção Pesquisa, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

A Mozmine Prospecção e Pesquisa Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional numero cento e seis, no bairro de Muxara, na cidade de Pemba, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, a abertura ou encerramento, no território nacional ou estrangeiro, de agência e filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a prospecção e pesquisa de produtos minerais como: águas marinhas, turmalinas, granadas, quartzo, ouro, amazonites e rubí curíndos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil meticais, correspondente noventa por cento, do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Barroso Pina;

b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente dez por cento, do capital social, pertencente ao sócio Mozmine-Empresa Mineira Moçambique, Limitada, representada pelo senhor Chaque Gicoba.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota afirmara a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Gozam do direito de preferência, na divisão, cessão, os restantes sócios.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade de algum sócio

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte, ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunira em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações seja tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Luís Filipe Barroso Pina, e será dispensada de caução dera exercida por um conselho de administração composto por ambos os sócios ficando nomeados administradores, e obriga-se em todos actos e contratos, pela assinatura individual de cada um deles.

Dois) A administração será remunerada conforme vier a ser deliberada pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Quatro) O administrador pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as conta de resultado fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na Republica de Moçambique.

Esta conforme

Conservató dos Regitos e Notariados de Pemba, treze, de Junho, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Mondial Mozambique, Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por escritura pública de vinte e quatro, de Fevereiro, dois mil e quinze, lavrada à folhas quarenta e oito verso à cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um, desta conservatória, que perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, foi alterado o pacto social da sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada por Mondial Mozambique, Construction, Limitada, cujo o sócio é a sociedade Mondial Mozambique, Limitada, e por esta foi dito que: é sócia da sociedade supra, com sede na Rua do Porto, núymero seis, na baixa da Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número mil setecentos cinqüenta e nove, à folhas cento oitenta e três verso, do livro C traço quatro e número dois mil cento e dois, á folhas cento noventa e três e seguinte, do livro E traço doze, com o capital social de dez milhões de meticais, e que pela presente escritura pública de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze e Acta da assembleia extraordinária de vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, foi deliberado de por unanimidade pelo sócio da sociedade ao lado inscrita, sobre a cessão de quotas e admissão de novos sócios e alteração de alguns artigos dos estatutos da sociedade. A sócia única Mondial Mozambique Limitada por não lhe convier continuar na sociedade cede a sua quota na totalidade para os novos sócios Mahdi Awada e a Sibel Kemerkaya, passando a deter cada um dos sócios cinquenta por cento do capital social. E em conseqüência desta cessão de quotas e admissão de novos sócios, ficam alterados os artigos primeiro, quarto, sexto, sétimo, oitavo e nono dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Asociedade adopta a denominação de Mondial Mozambique Construction, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO

Capital social

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de dez milhões de meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte meneira:

a) mahdi awada com uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social;

b) Sibel Kemerkaya com uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social;

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e a cessão, total e parcial de quotas á sociedade e a terceiros não dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO

Prestações suplementares

Um) Poderão exigir se prestações suplementares de capital, sempre que por julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) O montante máximo das prestações suplementares não poderão exceder os cinquenta por cento do capital social, o que equivale a quatro milhões e quinhentos mil meticais.

Três) O sócio poderão fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pela deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e sua representação

A sociedade é administrada e reprsentada pelo sócio Mahdi Awada.

ARTIGO SEXTO

Distribuição de lucros

Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data da deliberação dos sócios.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

A notária, assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e quatro , de Fevereiro, de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Good Plastic Home, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República, que por registo de dois de Março, de dois mil e quinze, lavrada, a folhas sessenta e nove verso, sob o número mil novecentos e quinze, do Livro de matrículas de

sociedades C traço cinco e inscrito sob o número dois mil duzentos e cinquenta e seis, a folhas cento trinta e cinco verso, do livro de inscrições diversas E traço treze, desta conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, no desempenho das funções notariais, compareceram como outorgantes: Satar Abdulgani e Muniro Abdulgani e por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si, uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada por Good Plastic Home, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

A sociedade adopta a denominação de Good Plastic Home, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane Mercado Municipal, Bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial com importação e exportação de diversas mercadorias, actividades de prestação de serviços autorizados por lei.

Dois) Outras actividades complementares que achar necessárias, mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social Integralmente Subscrito é realizado em dinheiro num valor total de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

a) Cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, ao sócio Satar Abdulgani; e

b) Cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, ao sócio Muniro Abdulgani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

a) As mesmas forem objecto de arresto ou penhora de qualquer forma;

b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou coletivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral realizará duas Sessões ordinárias anualmente, com a finalidade de:

a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o Balanço e as contas desse exercício;

b) Dividir a aplicação dos resultados;

c) Eleger os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre os assuntos ligados às actividades da sociedade que ultrapassem competência do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

Gerência da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente que pode ser removido, caso haja necessidade, por deliberação da assembleia geral em cessão e auxiliado por um sub gerente.

Dois) É designado como sócio gerente o sócio Muniro Abdulgani, cujo mandato vigorará desde a data da Constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo gerente ou renove o seu mandato.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Compete ao gerente e/ou o seu sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Tudo o que está omisso neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis. Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

A notária, assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos quatro, de Março, de dois mil e quinze. - A notária, *Ilegível*.

Afri Car Rental, Limiatda

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por registo de dois de Março, de mil e quinze, lavrada, a folhas sessenta e duas, sob o número mil novecentos e treze, do livro de matrículas de sociedades C traço cinco e inscrito sob o número dois mil duzentos e cinquenta e quatro, a folhas cento trinta e cinco, do livro de inscrições diversas E traço treze, desta conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, no desempenho das funções notariais, compareceram como outorgantes: Mahamad Ikbal Osman e Sumeya Osman e por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Afri Car Rental, Limiatda, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade comercial, que adopta a denominação de Afri Car Rental Limitada , ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede nesta cidade de Pemba.

Dois)A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais relacionadas com as diversas áreas, tais como aluguer de viaturas com e sem condutor, aluguer de máquinas com e sem manobrador, compra e venda de viaturas, venda de acessórios para viaturas, prestação de serviços, importação e exportação, bem como a representação e agenciamentos comerciais, e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Mahamad Ikbal Osman, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Sumeya Osman, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUATRO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no código comercial.

ARTIGO SEXTO

Exclusão e Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo tricentésimo do código comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e vinculação

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contractos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTI ARTIGO GO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

A Notária, assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos dois, de Marro, de dois mil e quinze.

A notária, *Ilegível*.

Yakani, Construtora e Imobiliária, Limitada, (YCI), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de Onze de Agosto de Dois mil e Catorze, lavrada a folhas 96 verso a 98 verso, do livro de notas para escrituras diversas nº 198-B, da Conservatória de Pemba, perante mim, Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão, entre Benedito Moisés Sitoe, Ermmerson Elísio David Ubisse, Hermínio Salomão Massangaie, Osvaldo dos Santos Cumbana e Xavier Moisés Nhatitima Mucoho. E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por Yakani, Construtora e Imobiliária, Limitada, (YCI), Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Yakani, Construtora e Imobiliária, Limitada (YCI,), e tem como sede em Pemba, na Rua CI trinta e dois porta número setenta e dois, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A presente sociedade tem por objecto:

a) Construção civil e obras públicas;
b) Arquitectura e engenharia civil, electricidade, sistemas de climatização;
c) Venda e Arrendamento de Imóveis;
d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade; e
e) A sociedade poderá execer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social será integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é de cento e cinquenta mil meticais, cabendo trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento a cada um dos sócios, nomeadamente: Benedito Moisés Sitoe, Emmerson Elísio David Ubisse, Hermínio Salomão Massangaie, Osvaldo dos Santos Cumbana e Xavier Moisés Nhatitima Mucoho.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se, nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Impedimento

É vedado aos sócios constituir empresas, quer de forma singular ou em sociedades que tenham como objecto, em todo ou em parte, similar ao da presente sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa a caução, bastando três assinaturas dos sócios para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes mandatários à sociedade, conferindo-os os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou enabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba-Baú, aos dezanove de Março de dois mil e quinze.— O Notário, *Ilegível*.

Serpac, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta avulsa sem número de dezanove de Março do ano dois mil e quinze, em torno da sociedade Serpac, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Pemba, sob o numero mil setecentos cinquenta e um a folhas cento e setenta e nove no livro C traço cinco e inscrito sob o numero dois mil noventa e quatro a folhas cento oitenta e cinco do livro E traço doze, foi convocada uma assembleia geral extraordinaria da sociedade supra, nas instalações do Balcão de Atendimento Único - BAÚ de Cabo Delgado, depois de publicado o aviso convocatorio no Jornal Notícias do dia dezassete de Março do ano de dois mil e quinze, para os sócios Ivan de Jesus Agy e Rui Miguel Quintas Furtado.

Desta feita só compareceu a reunião o sócio Ivan de Jesus Agy, não havendo nenhuma explicação da não comparência do outro sócio, mesmo depois de ter sido comunicado sobre a realização da assembleia geral

Dada a falta de comparência do sócio, Rui Miguel Quintas Furtado, o sócio Ivan de Jesus Agy, manifestou vontade em deixar de fazer parte da sociedade Serpac, Limitada, pretendendo seguir com outros projectos, deixando assim como sócio único o senhor Rui Miguel Quintas.

Assim o disse e outorgou.

Esta conforme.

Conservatoria dos registos e notariado de Pemba, aos dezanove de Março de dois mil e quinze. — A conservadora, *Ilegível*.

Sanlo Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República que por escritura pública de cinco de outubro de dois mil e doze, lavrada à folhas sessenta e seis a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número

cento noventa e dois, desta conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituida uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sanlo Moçambique, Limitada, cujos sócios são: José Maria Sanchez-Castillo Lodares e Jerónimo Augusto Mussirica, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adoptada a denominação de Sanlo Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Pemba, Avenida Vinte e Cinco de Setembro número seiscentos duzentos e vinte e oito, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de imobiliária, agro-indústria, turismo e consultoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementar e subsidiarias das actividades principais incluindo a importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

a) José Maria Sanchez-Castillo Lodares com urna quota de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove;

b) Jerónimo Augusto Mussirica, com uma quota de duzentos meticais, correspondente a um por cento

ARTIGO QUINTO

Divisão a cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas a sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Poderão exigir se prestações suplementares de capital sempre que julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Dois) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) Aprovação do balanço, relatórios e contas do exercício findo em cada ano civil;

b) Definir estratégias de desenvolvimento de actividades;

c) Nomear e exonerar administradores e ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remunerações para os administradores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á urna vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração será exercida pelo sócio José Maria Sanchez-Castillo Lodares, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto que requer assinatura dos sócios, incluindo os bancos.

ARTIGO NONO

Incapacidade dos sócios

No caso de incapacidade de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporcionalidade das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir - se - a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo, de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve - se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balance e contas de resultados fechar-se-ão com referencias a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulado pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Certifico, ainda que na sociedade Sanlo Moçambique, Limitada, procedeu-se a alteração parcial do pacto social, conforme se segue: Pela acta avulsa da assembleia geral extraordinária, com a presença de todos sócios da sociedade Supra inscrita foi deliberado por unanimidade alteração do objecto social da sociedade Sanlo que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil. A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexa, complementares ou subsidiárias de actividade principal incluindo a importação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto.

De tudo não alterado mantêm-se em vigor o pacto social anterior.

A conservadora, assinado ilegível.

Pela acta avulsa e escritura pública de treze de Fevereiro de dois mil e treze foi deliberado pelos sócios da sociedade supra a cessão de quotas no qual o sócio José Maria Sanchez Castillo Lodares manifestou um interesse de por à disposição toda a sua quota correspondente a noventa e nove por cento ao senhor Jeronimo Augusto Mussirica e em consequência dessa cedência fica alterado o artigo quarto dos estatutos passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Jeronimo Augusto Mussirica.

De todo quanto não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto sócial anterior.

A conservadora, assinado ilegível.

Pela acta avulsa de vinte e quatro de Julho de dois mil e treze e pela escritura pública de cinco de Agosto de dois mil e treze, o sócio único da sociedade Sanlo Moçambique, Limitada, delibera sobre o aumento do capital sócial de vinte mil meticais para cento e cinquenta mil meticais, sendo o aumento de cento e trinta mil meticais, alterando consequentemente o Artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Jerónimo Augusto Mussirica.

De tudo quanto não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto sócial anterior.

A conservadora, assinado ilegível.

Pela acta avulsa de vinte e seis de Setembro de dois mil e treze e pela escritura pública de dez de Setembro de dois mil e treze, o sócio único da sociedade Sanlo Moçambique, Limitadacedeu as suas quotas correspondente a noventa e nove por cento do capital social para os senhores José Maria Sanchez Castillo Lodares e Fábio González de la Rosa, alterando assim o pacto social da sociedade no que se refere ao artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a três quotas desiguais distribuidas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de cento quarenta e um mil meticais, correspondente noventa e quatro por cento, do capital social, pertencente ao sócio José Maria Sanchez Castillo Lodares;

b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Fabio González De la Rosa;

c) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente cinco por cento), do capital social, pertencente ao sócio Jeronimo Augusto Mussirica.

De tudo quanto não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto sócial anterior.

Por escritura pública de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze e acta avulsa da assembleia geral extraordinária de dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, foi deliberado de por unanimidade pelos sócios da sociedade ao lado inscrita sobre a cessão de quotas e aumento do capital social. Sendo assim, o sócio Jerónimo Augusto Mussirica por não lhe convier continuar na sociedade cede a sua quota na totalidade para o sócio José Maria Sanchez Castillo Lodares, e o aumento do capital social de cento e cinquenta mil meticais para quinhentos mil meticais, isto é, um aumento de trezentos e cinquenta mil meticais. E em consequência desta cessão e aumento do capital social, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de quinhentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

a) José Maria Sanchez Castillo Lodares detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente setenta por cento, do capital social;

b) Fabio González De la Rosa detentor de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente trinta por cento, do capital social.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Esta conforme.

Conservatoria dos Registos e Notariado de Pemba, aos onze de Março de dois mil e quinze. — A conservadora, *Ilegível*.

Umaca Nanhimbe – Guest House, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República que por escritura de vinte nove de Fevereiro do ano dois mil e quinze, lavrada a folhas setenta e oito verso à oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um desta conservatória, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Umaca Nanhimbe – Guest House, Limtada pelos sócios Living Pemba Sociedade Unipessoal Limitada e Anabela Sousa Costa Moreira, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação social e sede

A sociedade adopta a denominação Umaca Nanhimbe – Guest House, Limitada e tem a sua sede na Avenida Marginal, Bairro Eduardo Mondlane, Nanhimbe, cidade de Pemba, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais ou delegações dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços e consultoria nas áreas da hotelaria e turismo;

b) Gestão e exploração de unidade hoteleira;

c) Gestão de imóveis;

d) Formação profissional aplicada à actividade hoteleira e à restauração.

Dois) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente realizado em espécie é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Living Pemba Sociedade Unipessoal Limitada;

b) Uma quota de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Anabela Sousa Costa Moreira.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros, depende do prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretenda ceder, total ou parcialmente a sua quota, informará a sociedade, por meio de carta registada, telefax ou protocolo, dirigido à gerência, com um mínimo de trinta dias de antecedência em relação à data a partir da qual pretende celebrar o contrato de cessão, dando a conhecer a data efectiva, a identidade do potencial comprador, o preço da cessão e todos os termos e condições de pagamento.

Quatro) Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, gozam de direito de preferência na compra da quota.

Cinco) Recebida a comunicação referida no número três deste artigo, a gerência deverá convocar uma assembleia geral extraordinária, na qual os sócios e a sociedade exercerão ou não o seu direito de preferência na compra da quota.

Seis) Se nem os sócios, nem a sociedade pretenderem exercer o seu direito de preferência, a gerência deverá convocar nova assembleia geral extraordinária na qual será dado o consentimento referido no número dois do presente artigo.

Sete) Caso a sociedade autorize a cessão, o sócio que pretende vender a sua quota, poderá fazê-lo desde que o faça no prazo de trinta dias contados da data em que se haja realizado a assembleia geral onde tenha sido deliberada a prestação do consentimento.

Oito) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em caso de aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

Ónus ou encargos

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhores ou quaisquer encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados em assembleia geral, por maioria qualificada de três quartos do capital social.

Dois) A reunião da assembleia geral deverá ser convocada num prazo de trinta dias a contar da data da notificação por parte do sócio constituinte.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A sociedade será gerida apenas por um gerente.

Dois) Nomeia-se para gerente e por tempo indeterminado a sócia Anabela Sousa Costa Moreira.

Três) O exercício do cargo de gerente será ou não remunerado, conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) O gerente fica dispensado de prestar caução.

Cinco) A sociedade poderá constituir procuradores, ou mandatários, para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, ou, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigação da sociedade

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador com poderes para tal atribuídos por procuração e dentro do âmbito dos poderes conferidos pela mesma;

c) Pela assinatura de um procurador, quando tais poderes lhe tenham sido atribuídos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros trezes meses de cada ano civil.

Dois) As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer um dos gerentes, por sua iniciativa própria ou a pedido de qualquer sócio ou grupo de sócios que detenha, pelo menos dez por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, telefax ou protocolo, com uma antecedência mínima de trinta dias relativos á realização da mesma, devendo constar da respectiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia, hora, e local para a realização da assembleia.

Três) Desde que, estejam presentes todos os sócios e que todos dêem o seu consentimento para a realização da assembleia, os sócios poderão deliberar válidamente sem dependência de qualquer convocação.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral:

a) Quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação; e

b) Quando todos os sócios concordem por escrito, em que por esta forma se delibere.

Cinco) A assembleia geral só poderá deliberar válidamente, em primeira convocação, desde que, estejam presentes para o efeito setenta por cento do capital social.

Seis) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados, desde que, para o efeito esteja reunido o capital mínimo de cinquenta por cento.

Sete) Qualquer sócio impedido de comparecer na assembleia geral, poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta dirigida ao presidente da assembleia geral, onde especificará a identificação do representante e os poderes que lhe foram conferidos.

Oito) O presidente da assembleia geral será designado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes da assembleia geral

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou pelos estatutos, nomeadamente:

a) Aprovação do relatório anual de contas;

b) Eventual distribuição de dividendos;

c) Alterações aos estatutos da sociedade;

d) Exclusão de sócios ou membros de orgãos sociais, nos termos previstos na lei;

e) Amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório anual de contas encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral Ordinária, no prazo de três meses seguintes ao fim de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação de sócio

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará o seu funcionamento normal, devendo para o efeito os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou inabilitado, designar um representante junto da sociedade, enquanto a quota permaneça indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em todo o omisso, regularão as disposições aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Conservatoria dos Registos e Notariado de Pemba, aos dois de Março de dois mil e quinze.

A notária, *Ilegível*.

Chuabo Mediclinic, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, da sociedade com a denominação Chuabo Mediclinic, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, no distrito de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob numero mil duzentos e sessenta e sete, a folhas cento e dez, do livro C barra quatro e inscrita sob número três mil duzentos e vinte e nove, a folhas cento oitenta e quatro do registo das entidades legais de Quelimane

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Chuabo Mediclinic, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidades limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá estabelecer ou encerrar sucursais, agencias ou qualquer outra forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis em território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos;
b) Administrar o património da farmácia e sua gestão como unidade comercial de venda de medicamentos destinados a medicina humana e veterinária;
c) Venda de produtos cosméticos, perfumaria, produtos homeopáticos, acessórios, para venda exclusiva em farmácia;
d) Prestação de serviços nas áreas de assistência técnica,
e) Consultoria;
f) Contabilidade;
g) *Marketing*;
h) Agenciamento e outros serviços afins, do regulamento de licenciamento de actividade;
i) Pode ainda exercer a actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do objecto e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo modalidades admitidas por leis.

Três) A sociedade poderá exercer actividades, em qualquer ramo de comercio ou industria que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias actualizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em bens e dinheiro é de cento e cinquenta mil de meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais pertencentes aos sócios:

a) Igor Xadreque Madeira Matavele, com sessenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social;
b) Victória Manuela da Silva Lobo com quarenta e cinco mil meticais, correspondente e trinta por cento do capital social;
c) Gisela Dirce Lobo Matavel, com trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
d) Fernando José Sebastião Pinto, com sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
e) Tchanazy Leina Marliz Ismael Lobo Fijamo, com sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, alterando-se para o efeito o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um da lei da sociedade por quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos que ela carecer ao juro de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam, adiantar no caso de capital social se revelar insuficientes para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios e definitivos, representativos das obrigações conterão as seguintes assinaturas de dois membros do concelho de gerência, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

Três) Os títulos das obrigações emitidas nos termos deste artigo poderão assistir as assembleias gerais e discutir os assuntos dados para ordem do dia, sem direito a voto.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações e realizar sobre elas as operações que se acharem convenientes dos interesses locais.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Igor Xadreque Madeira Matavele ou por um gerente, dispensado de caução e eleito pela assembleia geral que formará o conselho de gerência.

Dois) A atribuição ou não de renumeração à gerência, assim como o seu montante será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir procuradores, atribuindo-lhes poderes para actos conforme constar das respectivas procurações.

Quatro) A sociedade obrigar-se-á:

a) Pela assinatura de um gerente ou de um mandatário, dentro de outros poderes a este atribuído por procuração;

b) Pela assinatura de um só gerente quando para fins específicos tais poderes lhe tenham sido em acta da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano de preferência na sede da Sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e qualquer outro assunto para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por quem o substitua, por meio de carta registada aos seus sócios com antecedência mínima de um ate trinta dias, que poderá ser reduzida para ate vinte dias, será as assembleias extraordinárias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por escrito na deliberação ou que concordem, que por esta forma se delibere, considerando-se válidos nestas condições, as deliberações, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasiões e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registarem, líquidos de todas despesas e encargos terão seguintes aplicações:

a) Percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legalmente enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrado;

b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados pela lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze. — A conservadora, *Ilegível*.

Organizações Unwa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de trinta, de Agosto, de dois mil e doze, lavrada, a folhas nove a dez verso, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e dois, desta conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes: António Carlos dos Santos da Costa Dias e Alberto Sabão e por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Organizações Unwa, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade tem como a sua denominação Organizações Unwa, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do pais ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer ponto do pais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade estabelecer-se-á por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Prestação de serviços.

Dois) Comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Três) Pesca.

Quatro) Turismo.

Cinco) Industria.

Seis) Recolha e tratamento de resíduos.

Sete) Actividade imobiliária.

Oito) Exploração e pesquisa de minérios.

Nove) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares,que achar necessarias mediante a autorizacao das entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) António Carlos dos Santos da Costa Dias, com a quota de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;

b) Alberto Sabão, com a quota de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo tempo proceder a amortização de quotas quando:

a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;

b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana,reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilistico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-a para tratar assuntos tais como:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercicio;

b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia.

Dois) È desde já indicado o senhor António Carlos dos Santos da Costa Dias como sócio-gerente da sociedade cujo o mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercicio.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Compete um dos sócios de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente,praticando todos os actos tedentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de resultados

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade, líquidos de todas as despesas e encargos sociais,separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal,enquanto nao tiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas,se outra não for a deliberação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e transformação da sociedade

A sociedade dissolve se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis. Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino. A notária, assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos cinco de Março, de dois mil e quinze. — A notária, assinado ilegível, *Ilegível*.

Shaeem Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração parcial do pacto social de vinte e três de Abril de dois mil e nove lavrado a folhas noventa e dois e seguintes do Livro de notas de escrituras diversas número noventa e sete barra A, deste Cartório Notarial a cargo de Bernado Mopóla, técnico médio dos registos e notariado em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes: Mahomed Hanif Abdul Wahab, Shaeem Daud, Hamza Hanif, Khadija Hanif e Muzammil hanif. E por eles foi dito Que no dia oito de Abril de dois mil e nove, na sua sede social, reuniram se em assembleia geral extraordinária com a seguinte agenda de trabalho:

Análise dos primeiros dias de trabalho desde o seu inicio até a data, após a apresentação do relatório pelo sócio Mahomed Hanif Abdul Wahab, no encontro, os três sócios por sua livre vontade manifestaram a sua retirada da sociedade nomeadamente: Hamza Hanif, Khadija Hanif e Muzammil Hanif, e a sua quota deixam a favor dos sócios Mahomed Hanif Abdul Wahad e Shaheem Daud, proposta esta que foi acolhida por unanimidade por todos e em consequência desta operação altera parcialmente o artigo quarto dos estatutos da sociedade e passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, correspondente a duas quotas pertencente aos seguintes sócios:

a) Mahomed hanif abdul wahab, com cinquenta por cento do capital social, correspondente a trinta mil meticais;

b) Shaheem daud com cinquenta por cento do capital social correspondente a trinta mil meticais.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa de Ensino Kalimane

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração do pacto social pela admissão de novos sócios de três de Abril do ano dois mil, lavrada a folhas oitenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número sessenta barra A deste cartório a cargo de Mozzart Antonio Damas, Oficial dos Registos de Primeira e Substituto Legal do Notário, compareceram outorgantes.

ARTIGO PRIMEIRO

Ana Ricardina Cassamo, Ildigina Inácio Norberto Dias, Emiliana Soares Fonseca, Francisca Henriqueta Soares, Ana Maria de Azevedo Sulemange, casadas, naturais de Quelimane onde residem, e Ana Maria R. Rodrigues Morgado, casada, natural de Alto Molocue, residente em Quelimane, pessoas cujas Identidade certifico, por meu conhecimento pessoal.

ARTIGO SEGUNDO

Danilo da Costa Ferreira Parsotamo,, solteiro, maior, natural de Lichinga, residente em Quelimane, pessoa cuja identidade certifico pela exibição do Bilhete de Identidade n.º 7202362,, emitido aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, pela Identificação Civil de Lichinga, representado pela sua procuradora Ana Rosita Rodrigues Morgado.

ARTIGO TERCEIRO

Vânia Clayda Norberto Cassamo, solteira, maior, natural e residente em Quelimane, pessoa cuja identidade certifico pela exibição do Bilhete de Identidade n.º 4737997, emitido ao dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco, pela Identificação Civil de Quelimane.

ARTIGO QUARTO

Diolene Soares da Fonseca, solteira, menor, natural de Quelimane, onde reside, pessoa cuja identidade certifico pela exibição do Bilhete de Identidade n.º 4/820263, emitido ao sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, pela Identificação Civil de Quelimane, neste acto representada pela sua mãe Emiliana Graça Soares Fonseca.

ARTIGO QUINTO

Jenisse Alexandra Azevedo Sulemange, solteira, maior, natural e residente em Quelimane, pessoa cuja identidade certifico pela exibição do Bilhete de Identidade numero 4752701, emitido aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e sete, pela Identificação Civil de Quelimane.

ARTIGO SEXTA

Daiana Iracema de Araújo Azevedo, solteira, menor, natural e residente em Quelimane, neste acto representada pela sua mãe Henriques Roseiro de Araújo Azevedo.

ARTIGO SÉTIMO

Vânia Lorena de Castro Morgado, solteira, menor, natural e residente em Quelimane, neste acto representada pela sua mãe Ana Maria Rosita Rodrigues Morgado.

ARTIGO OITAVO

Ana Amalene Emília Victor João, solteira, menor, natural de Mocuba, residente em Quelimane, neste acto representada pelo seu pai Rodrigues João.

ARTIGO NONO

Ivana Mara Norberto Dias, Solteira, maior, natural de Maputo, onde reside, pessoa cuja identidade certifico pela exibição do Bilhete de identidade numero 7143451, emitido no dia um de Abril de mil novecentos e noventa e seis, pela Identificação Civil de Maputo, neste acto representada pela sua bastante procuradora Ana Ricardina Perreira Norberto Cassamo por procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Carmelita Soares da Costa Rosario, solteira, maior, natural e residente em Maputo, pessoa cuja identidade certifico por exibição do Bilhete de Identidade numero 110100399483C,emitido aos treze de Agosto de dois mil e dez, pela Identificação Civil de Maputo

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, aos vinte e cinco de Marco de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

Centro Infantil & Pre-Escolar Visão do Futuro, Limitada

Certifico, que, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* a Constituição da Sociedade, Centro Infantil & Pre-Escolar Visão do Futuro, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob número mil trezentos e quarenta e um a folhas cento e quarenta e sete verso, do Livro C/4, e inscrita sob número três mil trezentos e quarenta, a folhas noventa e sete verso, do livro E barra catorze, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e prazo

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a denominação de Centro Infantil & Pre-Escolar Visao do Futuro, Limiotyada é constituída uma sociedade por cotas, que se regera pelo presente Estatuto, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, para casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil quinhentos e vinte e seis, na cidade de Quelimane, província de Zambézia, Moçambique; podendo por deliberação da Administração, abrir ou encerrar sucursais, filias, agencia ou qualquer outra forma de apresentação social, nopais ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Educação infantil dos quinze meses aos cinco anos de vida;

b) Educação pré-escolar;

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a construir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, e de dezasseis mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas, distribuídas de seguinte forma:

a) Uma quota no valor de oito mil meticais, da sócia Dulce da Conceição Tebueia, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de oito mil meticais, do sócio, Moisés Arquina Constantino Paiva correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes em dinheiro ou bens, mediante a deliberação da assembleia geral e na concordância dos sócios, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante a deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos a sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento escrito de todos os sócios, deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DESSIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não conferem direitos a votos nem a percepção de dividendos.

CAPITULO III

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação e nomeação dos órgãos sociais)

Um) A Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa passivamente cabe a sócia Dulce da Conceição Tebueia, que é designada presidente do Conselho da Gerência – sócia, e Moisés Arquina Constantino Paiva, director executivo-sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas Presidente do conselho da gerência, e da Directora do centro, em todos os seus actos, contractos e documentos.

Três) A Presidente ora designada poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes na sociedade a um outro sócio estranho, ressalvando-se que a delegação de poderes a estranho carece de autorização expressa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade dos administradores)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterições dos valores legais ou contractuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigarem a Sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de valor, fianças,

avales e semelhantes. Fica, porem desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantia sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participações ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados a as actividades desta sociedade.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax, e-mail ou correio com antecedência mínima de trinta (30) dias úteis.

Três) Do mesmo modo serão convocadas as reuniões Extraordinárias de assembleia geral apenas reduzindo-se antecedência mínima de convocação a quinze dias úteis.

CAPITULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerados com referências a trinta e um de Dezembro de ceda ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMOQUARTO

(Cotas e resultados)

Um) Actualmente será elaborado um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar, de todos os encargos, terão a seguinte aplicação:

a) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que sejam necessários reintegra-los;

b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) Para dividendos os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMOSEXTO

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercícios dos direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou os representantes do finado ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles, um que a todos representante na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Aos casos omissos sara aplicada a lei das sociedades anónimas, o código comercial e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Quelimane,vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

R.D. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e nove do livro para escrituras diversas números dez barra B deste cartório notorial, a cargo de Atanasia Jaime Manuel José, Conservadora e Not'aria Superior dos registos de Quelimane, no impedimento do Notário do referido cartorio, compareceram os seguintes outorgantes:

Júlia Domingos Ucama, solteira, maior, natural de Dondo e residente em Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 040104301970 emitido no dia trinta e um de julho de dois mil e treze em Quelimane.

E por ela foi dito: Que entre si constitui uma Sociedade por cotas de responsabilidades Limitada denominada Sociedade Unipessoalr.D. Construções Limitada, com sede na cidade de Quelimaneque será regida pelosartigos seguintes :

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

Um) A empresa adopta a denominação de Sociedade Unipessoal R.D. Construções Limitada, que tem a sua sede em Quelimae Bairro Piloto.

Dois) Podendo por deliberação do proprietário abrir sucursais, filiais, agencias ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do seu registo na conservatória competente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A empresa tem por objectivos o exercício da s seguintes actividades :

a) Construção civil;

b) Consultoria;

c) Comercio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e de realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, pertencentea única proprietaria Júlia Domingos Ucama.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de socios.

Três) Não são exigiveis prestações suprimentos de capitais, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer medianteas condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração, gerência e representação da empresa em juizo e fora dela activa ou passivamente será exercida pela proprietaria Julia Domingos Ucama, quem desde ja fica gerente com direitos de assinatura de aberturas de contas bancárias e em tidos actos e documentos.

Dois) Em caso algum, porem o gestor ou seu mandatario nao poderao obrigar a empresa em actos ou documentos estranhos negocios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonação sub pena de indemnização a empresa pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo mesmo que tais obrigações nao sejam exigidas a empresa que em todo caso as considera nulas sem nenhum efeito.

Três) Nos casos de menores expedientes serão assinados pelos empregados devidamente

autorizados para o efeito por inerência dos cargos que ocupam na empresa.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral e constituida pela propietaria, a sua deliberação quando tomada nos termos da lei do estatuto obrigatório para todos, ainda que ausente.

ARTIGO SÉTIMO

Contas e resultados

Um) Anualmente ate ao final do primeiro trimestre será encerrado o balancete referente a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, liquidos de todas despesas, serão parcialmente divididos para a empresa e o titular da empresa.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em tudo for Omisso no presente estatuto regularão as disposições legais aplicaveis em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notorial de Quelimane, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 10.000,00MT
— As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 5.000,00MT
II 2.500,00MT
III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:
I 2.500,00MT
II 1.250,00MT
III 1.250,00MT

Delegações:

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 70,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.